



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Análise Contábil nº 01/2026/DIC/DEPOF/DG/DPG

ANÁLISE TÉCNICA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

PROCESSO: 2652/2025

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da solicitação do Agente de Contratação, contida no Despacho 1639 (0775427), quanto à análise técnica das especificações contida nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis apresentadas pela empresa participante do certame, para informar se a licitante atende e/ou não atende ao item de Qualificação Econômico - Financeiro (itens 8.20 a 8.26) contido no Termo de Referência - Anexo I do Edital PE SRP 90017/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no caput do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

"A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, **por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

Considerando o Termo de Referência - Anexo I do do Edital PE SRP 90017/2025 (0740672):

Qualificação Econômico-Financeira (itens 8.20 a 8.26)

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10%.

8.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3. ANÁLISE

A presente análise será restrita aos Balanços Patrimoniais e conferência de índices de liquidez constantes nos itens do Termo de Referência supracitado.

3.1. Segue abaixo a análise dos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa:

- Empresa: IGOR OLAVO RAMOS TAVARES ME - CNPJ nº 38.346.323/0001-04**

Quanto aos arquivos juntados nos autos (0775479/0775482), verificou-se que a empresa apresentou os **Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigíveis (2023 e 2024)**, conforme o Termo de Referência exigia.

Atendeu aos itens 8.20 e 8.26 na integralidade, pois apresentou os índices de liquidez dos balanços de 2023 e 2024.

Segue abaixo o cálculo dos índices:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2023

LIQUIDEZ GERAL = <u>65.522,98 + 0,00</u> 782,16 + 0,00	83,77
SOLVÊNCIA GERAL = <u>121.049,85</u> 782,16 + 0,00	154,76
LIQUIDEZ CORRENTE = <u>65.522,98 + 0,00</u> 782,16 + 0,00	83,77

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2024
LIQUIDEZ GERAL = <u>167.958,11 + 0,00</u> 16.163,59 + 0,00	10,39
SOLVÊNCIA GERAL = 213.193,07 16.163,59 + 0,00	13,19
LIQUIDEZ CORRENTE = <u>167.958,11</u> 16.163,59	10,39

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a solicitação do Despacho 1639 (0775427), informo que foi realizada a análise contábil exclusivamente dos índices econômico-financeiros previstos no Termo de Referência - Anexo I do do Edital PE SRP 90017/2025 (0740672).

Nesse sentido, esta Divisão de Contabilidade verificou os Balanços Patrimoniais e realizou a conferência dos índices de liquidez apresentados pela empresa **IGOR OLAVO RAMOS TAVARES ME - CNPJ nº 38.346.323/0001-04, sendo demonstrado o atendimento dos itens 8.20 e 8.26 do Termo de Referência - Anexo I do do Edital PE SRP 90017/2025.**

Vale ressaltar que a **verificação desses indicadores constitui o limite da atuação técnica do setor contábil no presente processo**, tendo em vista que a decisão final quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira e a habilitação da licitante compete exclusivamente ao Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho os autos com a análise técnica dos Balanços Patrimoniais e índices de liquidez da empresa, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Em 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Contabilidade**, em 21/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0775973** e o código CRC **4F6B24CC**.

002652/2025

0775973v2